

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

instituto
artecidadania

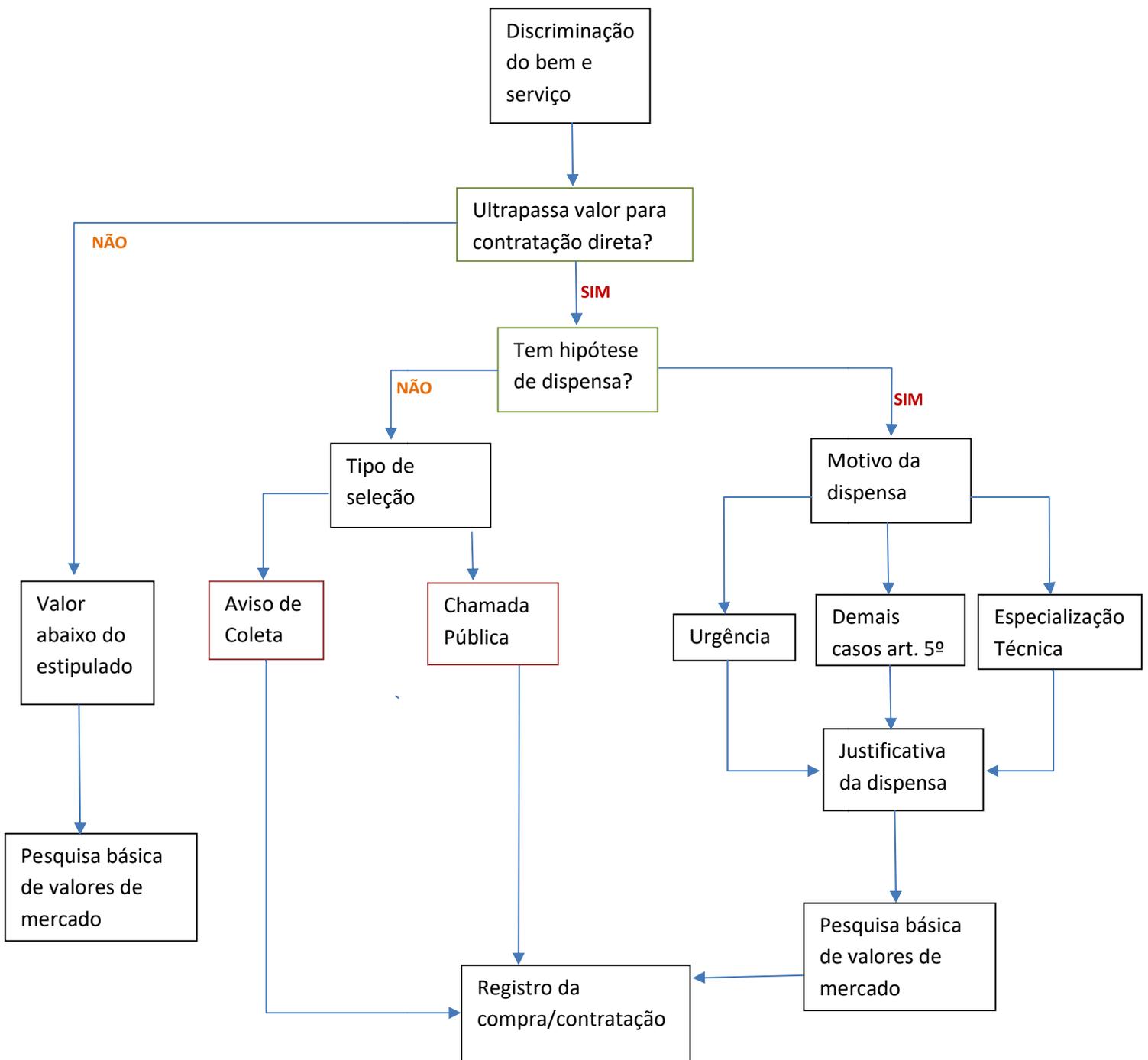
2024

ÍNDICE

ORGANOGRAMA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	3
CAPÍTULO I	4
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	4
CAPÍTULO II	5
<i>DEFINIÇÕES</i>	5
CAPÍTULO III	7
<i>DA DISPENSA DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO</i>	7
CAPÍTULO IV	11
<i>DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS</i>	11
CAPÍTULO V	17
<i>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	17

FLUXOGRAMA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

INSTITUTO ARTECIDADANIA



**REGULAMENTO DE
COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS**

INSTITUTO ARTECIDADANIA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente Regulamento de Compras e Contratações (“RCC”) tem por objetivo instituir as normas e os procedimentos que devem ser observados para as compras e contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo INSTITUTO ARTECIDADANIA (“Instituto”).

Art. 2º. As compras e contratações realizadas pelo Instituto serão precedidas dos procedimentos de seleção previstos neste RCC, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 5º.

Parágrafo Único. Não estão sujeitas a este RCC as compras e contratações realizadas para a execução de projetos financiados por meio de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 3º. As regras aqui estabelecidas buscam assegurar que as compras e contratações realizadas pelo Instituto sejam as mais vantajosas para a consecução de suas finalidades sociais e execução dos objetos firmados em suas parcerias.

Parágrafo Primeiro. A análise e a escolha da melhor proposta devem ser feitas com base em características qualitativas, de preço e em critérios objetivos de julgamento elencados neste documento.

Parágrafo Segundo. O Instituto será pautado pela boa-fé nos instrumentos, atos e julgamentos no âmbito dos procedimentos de compras e contratações, priorizando e assegurando o zelo pelo uso responsável dos recursos.

Parágrafo Terceiro. As compras e contratações do Instituto devem contribuir para o pleno alcance dos seus objetivos sociais, buscando o melhor custo-benefício, observada a excelência técnica/qualidade dos serviços e produtos.

CAPÍTULO II **DEFINIÇÕES**

Art. 4º. Para os fins deste RCC, devem ser consideradas as seguintes definições:

- I. **Compra:** toda aquisição onerosa de bens (materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, veículos, semoventes), independente da formalização de contrato, para fornecimento de forma única ou parceladamente.
- II. **Contratação:** o ato de contratar a prestação de quaisquer serviços de terceiros.
- III. **Bens:** quaisquer materiais de consumo imediato ou duradouro, utensílios, equipamentos e mobiliários permanentes e, na hipótese de bens duráveis, aqueles devidamente inventariados.
- IV. **Obras:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem em manutenção, reforma, adequação, ampliação, restauro ou construção nos bens imóveis de propriedade ou geridos pela Instituto.
- V. **Serviços:** toda atividade prestada por pessoa física ou jurídica de forma a atender determinada necessidade e/ou interesse do Instituto, como: telefonia, informática, energia, concerto, instalação, montagem, publicidade, seguro.

- VI. **Assessoria:** pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da parte executiva de procedimentos continuados, como as assessorias contábil e jurídica.

- VII. **Consultoria:** aconselhamentos, orientações, ideias, transferência de conhecimentos, consultas, com prazo de cumprimento determinado.

- VIII. **Aviso de Coleta de Preços:** instrumento pelo qual se dá conhecimento público a eventuais ofertantes da abertura do procedimento de compra e contratação na modalidade “Coleta de Preços”, composto pela descrição objetiva e detalhada de seu objeto, condições de habilitação, estimativa do valor máximo da contratação, critérios de julgamento das propostas, condições de pagamento, exigência de seguros (quando for o caso), instruções para a interposição de recursos e pelas demais condições relevantes que se entenderem necessárias.

- IX. **Edital:** instrumento pelo qual se dá conhecimento público a eventuais ofertantes da abertura do procedimento de compra e contratação na modalidade “Chamada Pública”, composto pela descrição objetiva e detalhada de seu objeto, condições de habilitação, estimativa do valor máximo da contratação, critérios de julgamento das propostas, condições de pagamento, exigência de seguros (quando for o caso), instruções para a interposição de recursos e pelas demais condições relevantes que se entenderem necessárias.

- X. **Compras e contratações emergenciais:** são as relativas a materiais inexistentes no estoque ou que não têm previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização ou, no caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades do Instituto, sob risco de sua falta acarretar prejuízos ou risco à entidade, devendo ser previamente autorizadas pela chefia financeira.

- XI. **Despesas de capital:** são aquelas relativas à aquisição de bens patrimoniais, como, por exemplo, equipamentos, veículos, imóveis e outras que contribuam para a aquisição e/ou constituição de bem patrimonial).
- XII. **Despesas de curta duração:** são aquelas relativas a diárias, passagens aéreas e terrestres, taxa de inscrição e apoio financeiro, destinadas ao deslocamento, formação/treinamento de equipe.
- XIII. **Despesas de custeio:** são aquelas relativas a serviços prestados por pessoa física ou jurídica e a aquisição de materiais de consumo diversos, a fim de que seja provida a estrutura necessária à consecução do objeto social do Instituto.
- XIV. **Termo de Referência:** documento anexo ao Aviso de Coleta de Preços ou ao Edital onde se esclarece a especificação técnica do serviço ou produto desejados, com a definição de suas características, forma e prazos de execução, garantias e critérios objetivos de avaliação.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 5º. São passíveis de dispensa dos procedimentos de seleção previstos no Capítulo IV, as seguintes compras e contratações:

- I. Compras e contratações inferiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observado § 1º deste artigo;
- II. As de caráter emergencial, devidamente caracterizada e atestada, desde que autorizada pelo responsável financeiro, em valores compatíveis com os de mercado;

- III. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- IV. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo;
- V. Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
- VI. Para a celebração de contratos de prestação de serviços com entidades sem fins lucrativos, para atividades que se coadunem com seu objeto social;
- VII. Para a contratação com a Administração Pública, direta e indireta, e entidades paraestatais;
- VIII. Para a contratação de universidades e instituições de ensino, sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente de finalidades de ensino e pesquisa;
- IX. Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, realizadas diretamente com base no preço do dia;
- X. Para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Instituto, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;

- XI. Para a celebração de ajustes que não envolvam dispêndio de recursos financeiros por parte do Instituto;
- XII. Compras e contratações em que o processo de seleção não consiga atingir o número suficiente de interessados para contratar com Instituto e este, justificadamente, não possa repetir o procedimento;
- XIII. Compras e contratações em que as propostas recebidas apresentem valores acima dos praticados pelo mercado;
- XIV. Compras e contratações que exijam vistorias ou amostras, sem as quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- XV. As que envolvam remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento anterior e aceito o mesmo preço oferecido pelo fornecedor anteriormente contratado, com a devida correção;
- XVI. Para a contratação de serviços técnicos e especializados, nos termos do § 4º deste artigo;
- XVII. Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia.

Parágrafo Primeiro. Nas compras e contratações inferiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sempre que possível, será realizada cotação de preços com pelo menos 3 (três) fornecedores por meio de e-mail, *site* ou telefone e, quando realizada, registrada em mapa de cotações contendo indicação do

nome do fornecedor, preço, dados do contato, data e nome do responsável pela cotação.

Parágrafo Segundo. As compras e contratações inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) voltadas à aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque, despesas de curta duração e de custeio não se submetem a qualquer registro de cotação de preços.

Parágrafo Terceiro. A dispensa de procedimento de seleção prevista nos incisos VI e VIII deve estar atrelada à convergência das atividades-fim da entidade sem fins lucrativos contratada com a da pessoa jurídica contratante, sendo recomendável a especificação das áreas de atuação da entidade.

Parágrafo Quarto. São considerados serviços técnicos e especializados:

- I. Profissionais que trabalhem no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- II. Assessorias e consultorias jurídicas, inclusive para o patrocínio ou defesa do Instituto em causas judiciais ou administrativas;
- III. Assessorias e consultorias financeiras, inclusive os serviços de auditorias independentes;
- IV. Estudos técnicos, consultorias, planejamentos, elaboração e execução de projetos culturais e expositivos;
- V. Pareceres, periciais e avaliações em geral;
- VI. Fiscalização, supervisão, coordenação ou gerenciamento de obras ou serviços.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS E DISPENSA DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 6º. As compras e contratações acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) deverão ser conduzidas por meio de uma das seguintes modalidades:

- I. Coleta de Preços; e
- II. Chamada Pública.

Parágrafo Primeiro. A **Coleta de Preços** é a modalidade que se destina a transações de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado ou em e-mail institucional da empresa.

Parágrafo Segundo. A **Chamada Pública** é a modalidade que se destina a transações superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), direcionada a quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

Art. 7º. As compras e contratações poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sendo que o processo de seleção deve buscar alcançar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem que se perca a economia de escala e observada a modalidade de seleção pertinente para a execução total do objeto.

Art. 8º. Os Avisos de Coleta de Preços e os Editais de Chamada Pública deverão ser divulgados, com antecedência de, no mínimo:

- I. 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o recebimento das propostas, no caso de Coleta de Preços;
- II. 15 (quinze) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento das propostas, nos casos de Chamada Pública.

Parágrafo Único. De forma excepcional, os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou dilatados a depender, respectivamente, da urgência ou da necessidade de ampla divulgação entre os fornecedores.

Art. 9º. Na modalidade de Coleta de Preços, o procedimento será iniciado com a abertura de processo, devidamente autuado e numerado, contendo a aprovação do responsável financeiro da solicitação de bens ou serviços e dos seguintes documentos:

- I. Aviso de Coleta de Preços;
- II. Termo de Referência, apenas para compras e contratações que exijam maior discriminação do objeto;
- III. Mapa de cotações com 03 (três) diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado ou em e-mail institucional dos ofertantes;
- IV. Documentos de habilitação exigidos no Aviso de Coleta de Preços do fornecedor que possuir a melhor proposta;
- V. Atas, relatórios e eventuais deliberações;
- VI. Recursos eventualmente apresentados pelos fornecedores, respectivas manifestações e decisões;
- VII. Despacho de anulação ou de revogação do processo, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- VIII. Registro da compra ou da contratação.

Art. 10. Na modalidade de Chamada Pública, o procedimento será iniciado com a abertura de processo, devidamente autuado e numerado, contendo a aprovação do responsável financeiro e do competente órgão de deliberação da

pessoa jurídica da solicitação de bens ou serviços e dos seguintes documentos:

- I. Edital de Chamada Pública;
- II. Termo de Referência;
- III. Propostas comerciais apresentadas, em papel timbrado dos ofertantes;
- IV. Ata de habilitação dos documentos apresentados pelo ofertante classificado em primeiro lugar e, na hipótese de sua desclassificação, dos ofertantes subsequentes;
- V. Documentos de habilitação do ofertante classificado em primeiro lugar e, na hipótese de sua desclassificação, dos ofertantes subsequentes;
- VI. Recursos eventualmente apresentados pelos fornecedores, respectivas manifestações e decisões;
- VII. Despacho de anulação ou de revogação do processo, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- VIII. Termo de contrato.

Art. 11. A Chamada Pública será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- I. Publicação do Edital, com o local, dia e hora para o recebimento da proposta comercial e a documentação de habilitação nele discriminada;
- II. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de menor preço ou de menor preço conjugado com demais tipos e critérios de julgamento definidos no Edital;

- III. Abertura do prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso;
- IV. Análise da documentação relativa à habilitação do fornecedor que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- V. A habilitação far-se-á com a verificação de que o fornecedor está em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou sede, perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como perante a Justiça do Trabalho, além de comprovar o atendimento às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
- VI. Abertura do prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso;
- VII. Convocação do fornecedor vencedor para assinar o contrato.

Art. 12. O julgamento das propostas será objetivo e realizado em conformidade com os seguintes tipos:

- I. **Menor preço:** será vencedor o proponente que apresentar o menor preço, desde que seja exequível e coerente com os valores de mercado;
- II. **Técnica e preço:** para bens sofisticados e serviços especializados, sendo vencedor o proponente que, além de apresentar a melhor

proposta técnica, também oferte o menor preço, em termos de relação *custo X benefício*;

- III. **Melhor técnica:** contratação de projetos e serviços de natureza técnica, científica ou artística, em que é imprescindível que se considere a melhor técnica como critério prevalescente;
- IV. **Maior oferta:** nos casos de contratos de arrendamento ou cessão de uso dos espaços internos de bens imóveis para empreendimentos diversos, tais como montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

Parágrafo Primeiro. No caso de seleção do tipo “técnica e preço”, o seguinte procedimento será adotado para a escolha da melhor proposta:

- I. Os fornecedores serão classificados pela somatória técnica estabelecida;
- II. Será aberta a negociação com o fornecedor mais bem classificado pela somatória técnica para que realize a contratação pelo menor preço ofertado;
- III. No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais fornecedores, pela ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação.

Parágrafo Segundo. No caso de seleção do tipo “melhor técnica”, o seguinte procedimento será adotado para a escolha da melhor proposta:

- I. Os fornecedores serão classificados pela somatória técnica estabelecida e será estabelecida nota de corte correspondente à última proposta que atenda aos requisitos técnicos suficientes para a contratação;

- II. Será aberta a negociação com o fornecedor mais bem classificado pela somatória técnica para que realize a contratação pela média aritmética das propostas de preço enviadas;
- III. No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais fornecedores que atingirem a nota de corte, pela ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação.

Art. 13. Para o julgamento das propostas comerciais sob as modalidades de Coleta de Preço e Chamada Pública, serão definidos, além do tipo de julgamento (menor preço e técnica e preço), outros critérios que podem influenciar a seleção do fornecedor, tais como:

- I. Para compras:
 - a) Durabilidade;
 - b) Segurança;
 - c) Garantia do produto;
 - d) Manutenção;
 - e) Prazo de entrega;
 - f) Custos de transporte e seguro;
 - g) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
 - h) Forma de pagamento.
- II. Para contratações:
 - a) Experiência;
 - b) Formação acadêmica e profissional;
 - c) Referências;
 - d) Prazo de entrega;
 - e) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
 - f) Forma de pagamento.

Art. 14. A escolha da modalidade, tipo e dos critérios de julgamento indicados nos artigos acima deverão estar presentes no Aviso de Coleta de Preços e no Edital de Chamada Pública.

Art. 15. O extrato do registro da compra ou do contrato firmado, contendo o nome e CNPJ/MF do fornecedor, objeto contrato, valor, a modalidade e o tipo de procedimento de seleção adotado, deverá ser devidamente arquivado.

Art. 16. Para a dispensa dos procedimentos de seleção, sempre que possível, deverá ser apresentada pela área solicitante a justificativa da escolha do fornecedor, bem como demonstração de que o valor a ser contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

Parágrafo primeiro. A demonstração de adequação dos valores à realidade de mercado, ou da vantajosidade na relação entre custo e benefício, poderá ser feita por meio de pesquisas de mercado, sites de entidades profissionais, outros contratos celebrados pelo mesmo prestador de serviços, ou outros meios de prova.

CAPÍTULO V ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 17. Os valores estabelecidos no presente RCC serão revistos e atualizados sempre que necessário.

Art. 18. O presente RCC entrará em vigor a partir da data da sua publicação.